PROJETO DE LEI Nº 027/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL – RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPAMTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.384/2024
Dias Farias
VISTO

DATA: 02 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 029 | 2024
Ofício 249

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 1° de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei objetiva criar a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos especificados nos incisos do § 1°, do artigo 1°.

Ademais, a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata este Projeto de Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.02 06:29:47 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:44 hs. Em: 02/04/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1003 ao

AO EXPEDIENTE
Em: 02/09/2024
Presidente

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 02/09/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 027 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTA NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em 02/09/2024
1º Secretária

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 02/09/2024
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:

I – comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

II – empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

III – cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

IV – exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo;

V – participação em programas de formação e desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;

VI – alcançar objetivos estabelecidos mediante a conclusão de projetos de infraestrutura;

VII – demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

VIII – identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;

IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;

X – exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

§ 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§ 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Parágrafo único. Cada requisito estabelecido nos incisos I a X do § 1º do artigo 1º desta Lei equivale a 1 (um) ponto.

Art. 3º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;

II – licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.04.02 06:39:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 013/2024

CRIAÇÃO DA RGPDO

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	9 MESES
MPACTO MENSAL	R$	10.372,00	93.348,00
OTAL	**R$**	**10.372,00**	**93.348,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	287,30	2.585,70
3 Salário (8,33)	R$	863,99	7.775,91
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	2.281,84	20.536,56
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**13.805,13**	**124.246,17**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
MPACTO MENSAL	R$	10.372,00	124.464,00
OTAL	**R$**	**10.372,00**	**124.464,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	287,30	3.447,60
3 Salário(8,33)	R$	863,99	10.367,88
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	2.281,84	27.382,08
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**13.805,13**	**165.661,56**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
MPACTO MENSAL	R$	10.372,00	124.464,00
OTAL	**R$**	**10.372,00**	**124.464,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	287,30	3.447,60
3 Salário (8,33)	R$	863,99	10.367,88
REVIDÊNCIA-INSS(21%)	R$	2.281,84	27.382,08
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**13.805,13**	**165.661,56**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2024/2026

			Variação
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2023)**	R$	**460.084.410,41**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**485.997.541,00**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**262.438.672,14**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**249.316.738,53**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F76D-334D-D926-55E5 e informe o código F76D-334D-D926-55E5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

MPACTO PARA O CRIAÇÃO DA RGPDO

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	222.816.081,75
CL PREVISTA PARA 2024	R$	485.997.541,00
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	234.837.203,59
nclusão do Reajuste	R$	124.246,17
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2024	R$	234.961.449,76
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	48,35%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
CL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	237.076.102,81
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	46,46%

2026		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
CL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	239.209.787,73
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	44,64%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 485.997.541,00
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Considerando os Gastos com pessoal para 2024 o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2023, publicado em)/01/2024 no portal do SICONFI/STN) e realizamoso valor da CRIAÇÃO DA RGPDO.

PREVISÃO PARA 2024 — **Anexo II**

asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	234.837.203,59
alor Anual com a Criação da RGPDO	R$	124.246,17
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**234.961.449,76**

PREVISÃO PARA 2025

e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	234.961.449,76
eajuste (0,5%) para 2025	R$	2.114.653,05
otal com o reajuste para 2025	**R$**	**237.076.102,81**

PREVISÃO PARA 2026

e janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	237.076.102,81
eajuste (0,5%) para 2026	R$	2.133.684,93
otal com o reajuste para 2026	**R$**	**239.209.787,73**

abedelo, 27 de março de 2024.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F76D-334D-D926-55E5 e informe o código F76D-334D-D926-55E5

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 013/2024, datado de 27/03/2024. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 27 de março de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Rua Presidente João Pessoa, nº 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-3190

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EDB2-1AF8-97AA-F6A8 e informe o código EDB2-1AF8-97AA-F6A8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EDB2-1AF8-97AA-F6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 27/03/2024 16:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EDB2-1AF8-97AA-F6A8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 02/04/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 134 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/04/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (02/04/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 026/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 027/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 028/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 029/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 030/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 031/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	137/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 137/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (02/04/2024) DOS PROJETOS DE LEIS Nºs. 026/2024, 027/2024 E 028/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL E Nºs. 029/2024, 030/2024 E 031/2024 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL – RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTE DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 027/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL – RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTE DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 02 de abril de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Gratificação por produtividade e desempenho operacional - RGPDO, a ser concedida a ser concedida aos ocupante dos cargos de assessor de suporte operacional e assessor de suporte logístico no âmbito da prefeitura municipal de cabedelo.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua*

Câmara Municipal de Cabedelo
015

*remuneração; **II - organização administrativa,** matéria tributária **e orçamentária,** serviços públicos; **III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos,** estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Orçamentários e Constitucionais, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 02 de abril de 2024.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	027/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	02/04/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANT	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	10
	NÃO	1
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 027/2024 - Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação da Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional - RGPDO, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 027/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 10 (dez) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, registrando-se 04 (quarto) ausências, na Sessão Ordinária do dia 02-04-2024.

Em, 03/04/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/04/2024.

Thayane B. F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018 v.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 249/2024

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 029/2024** o **Projeto de Lei n° 027/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPOÉ SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL – RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR E SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 03/04/2024
Mariucha Rodrigues

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 029/2024
AO PROJETO DE LEI N° 027/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 02/04/2024
Presidente Vereadora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:

I – comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;
II – empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;
III – cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;
IV – exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo;
V – participação em programas de formação e desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;
VI – alcançar objetivos estabelecidos mediante a conclusão de projetos de infraestrutura;
VII – demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor;
VIII – identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;
IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;
X – exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

§ 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§ 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Cada requisito estabelecido nos incisos I a X do § 1º do artigo 1º desta Lei equivale a 1 (um) ponto.

Art. 3º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;
II –licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
021

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03 / 04 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.384 De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:

I – comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

II – empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

III – cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

IV – exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo;

V – participação em programas de formação e desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;

VI – alcançar objetivos estabelecidos mediante a conclusão de projetos de infraestrutura;

VII – demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

VIII – identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;

IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;

X – exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

§ 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§ 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Cada requisito estabelecido nos incisos I a X do § 1º do artigo 1º desta Lei equivale a 1 (um) ponto.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;
II –licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354072

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023 024

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Abril de 2024 | Edição Nº 054

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0003/2024 — **Em, 11 de Janeiro de 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 0002 2245 Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

0013241	3390.48.99	17150000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.854,62
0013242	4490.52.99	17150000	Equipamentos e Material Permanente	53.816,59
			Total da Ação	94.671,21
			Total da Unidade Orçamentária	94.671,21
			Total de Suplementações	**94.671,21**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

*Republicado por incorreção

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B8C-8F07-FB48 e informe o código 4309-7B8C-8F07-FB48

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0024/2024 — **Em, 01 de Abril de 2024.**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenções desenvolvidas pelas Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Desenvolvimento econômico e Portos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 1812/2023 e 4687/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B77-42EA-D681-1F30 e informe o código 9B77-42EA-D681-1F30

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.382 — De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 2º *.....*
(...)
II Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;
(...)"

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º *O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.
(...)"

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 8º *O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.*

§ 1º *A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.*
§ 2º *O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.*
(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.383 Dc 03 dc abril dc 2024.

AUTORIZA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS AO SALÁRIO BASE DO CARGO DE PROFESSOR, AMBOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do município de Cabedelo/PB, considerando os valores da hora/aula e proporções de carga-horária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.384 Dc 03 dc abril dc 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:

I – comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

II – empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

III – cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo;

V – participação em programas de formação e desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;

VI – alcançar objetivos estabelecidos mediante a conclusão de projetos de infraestrutura;

VII – demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

VIII – identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;

IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;

X – exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

§ 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§ 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Cada requisito estabelecido nos incisos I a X do § 1º do artigo 1º desta Lei equivale a 1 (um) ponto.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;
II –licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito